



ANEXO 01
EDITAL nº 01/2020
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/RECIFE
CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL
BIÊNIO 2021-2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como a Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, cumprindo deliberação **Ad Referendum**, convoca as entidades de **Atendimento**, de **Assessoramento** e de **Defesa e Garantia de Direitos**, inscritas no CMAS, bem como **Entidades de Trabalhadores do SUAS** e **Representantes de Usuários/as da Assistência Social**, para participarem do processo eleitoral que elegerá os/as representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2021-2023, em conformidade com as disposições abaixo:

DO OBJETO:

Eleição dos/as representantes da sociedade civil para a composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Recife, para o biênio 2021-2023, conforme discriminação a seguir, de acordo com a **Resolução nº 010/2021 do CMAS**:

I. Para a Composição da Representação da Sociedade Civil:

- a) **04 (quatro) TITULARES; 04 (quatro) SUPLENTEs** representantes de entidades de **Atendimento**;
- b) **02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs** representantes de entidades de **Defesa e Garantia de Direitos**;
- d) **02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs** representante de entidades de **Assessoramento**;
- e) **02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs** representantes de entidades de **Trabalhadores do SUAS**;



f) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTEs representantes de Usuários/as ou organização de Usuários/as, conforme Art. 126 da NOB/SUAS de 2012.

DO FÓRUM:

O Fórum Eleitoral será realizado de forma virtual no dia **02 de julho de 2021**, podendo ter a duração de até 05 (cinco) horas, **(das 9h às 14h)**, através da conexão que será amplamente divulgada, devendo ser lavrada a ata em livro próprio, assinada pela mesa ou em assinatura digital, encaminhada ao Prefeito do Recife o qual dará posse aos/às eleitos/as no prazo de até 30 (trinta) dias após as eleições.

DA INSCRIÇÃO:

A **inscrição** das entidades e dos/as usuários/as para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:

Por meio eletrônico, através do E-mail: **cmasrecife@gmail.com**

DO PRAZO:

O período de inscrição será a partir da data da publicação deste edital (**30 de abril/2021 a 31 de maio/2021**).

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1- No ato da inscrição as Entidades de Assistência Social e Entidades de Trabalhadores/as, deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

B) Ofício indicando qual a natureza que a entidade representa e se participa na condição de eleitora e/ou candidata, indicando também titular e suplente, aptos/as para votação. (Modelo fornecido pelo CMAS).

Obs.: Serão aceitos para votar somente membros da diretoria da entidade, trabalhadores/as, prestadores/as de serviço e associados/as.

2- No ato da inscrição os/as representantes de Usuários/as deverão apresentar a seguinte documentação:



- A) Declaração do Serviço, Programa, Projeto, Benefício Socioassistencial, Equipe de Benefícios Socioassistenciais a que este esteja vinculado/atendido/a;
- B) RG e CPF;
- C) Comprovante de residência (dos últimos três meses); podendo ser **Declaração do Serviço/Programa/Projeto/Equipe de Benefícios Socioassistenciais**.

Obs.: Toda a documentação deverá ser encaminhada anexa ao e-mail no ato da inscrição.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMAS:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação preliminar de habilitados/as até o dia **01 de junho de 2021**, pelo correio eletrônico (e-mail), abrindo-se prazo, do dia 01 de junho a 04 de junho (**quatro dias corridos**) para recurso.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, até o dia 08 de junho, homologando e divulgando no dia 09 de junho, pelo correio eletrônico (e-mail), a listagem final das entidades, entidades de Trabalhadores e representantes de usuários/as habilitados/as à eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público será informado e convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Recife, 29 de abril de 2021

SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Presidente do CMAS



ANEXO 02

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha das entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as, titulares e suplentes, que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2021 – 2023, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º- A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 009/2021 CMAS pelos seguintes conselheiros/as no CMAS:

2.1. SÉRGIO DE SOUZA CRUZ - Em Cena Arte e Cidadania;

2.2. DIDEANNE CYNARA ALVES NUNES - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 4ª Região CRESS;

2.3. NADJA OLIVEIRA DE BARROS - SOCIEDADE ASSISTENCIAL SARAVIDA;

2.4. BRUNA ALVES MACHADO DA SILVA - ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE CEGOS – APEC;

2.5. MARLUCE ROSA DE SENA – REPRESENTANTE DE USUÁRIOS/AS;

2.6. MARIA ÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA – VICE-PRESIDENTE – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD – Secretaria Executiva de Assistência Social.



Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 um/a presidente e 01 um/a secretário.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS, ao Ministério Público, às entidades, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as diretamente habilitados para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 5º - Estão aptas/os a participar no processo eleitoral: as entidades de **atendimento, assessoramento** e de **defesa e garantia de direitos**, inscritas no CMAS, **Entidades de Trabalhadores e Representantes de Usuários/as da Assistência Social**, habilitadas/os previamente conforme Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 17/2011 e a Norma Operacional Básica NOB/SUAS/2012, ressalvados os dispositivos deste Regimento:

Resolução nº 14/2014 CNAS

“Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

*I - **de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.*

*II - **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.*

*III - **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao*



público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;“

NOB/SUAS-2012 Artigos 125 e 126:

***Art. 125.** O estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nas instâncias de deliberação da política de assistência social, como as conferências e os conselhos, é condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais.*

***Art. 126.** Para ampliar o processo participativo dos usuários, além do reforço na articulação com movimentos sociais e populares, diversos espaços podem ser organizados, tais como:*

I - coletivo de usuários junto aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

II - comissão de bairro;

III - fórum;

IV - entre outros.

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral de que trata este Regimento obedecerá ao Cronograma elaborado pela Comissão eleitoral anexo a este regimento.

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações deverão comprovar, através de documento oficial legível e sem rasuras, que seus indicados como eleitores/as e/ou candidatos possuem vinculação de no mínimo 12 (doze) meses com a entidade ou organização.

Parágrafo terceiro – A condição de voluntário não será considerada como representação institucional.

Parágrafo quarto – Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios de **entidades da Assistência Social, entidades de trabalhadores/as e representantes de usuários/as da Assistência Social.**

Parágrafo quinto – As representações de entidades da sociedade civil e de usuários/as não poderão sob nenhuma hipótese, estarem envolvidas com atos ou



fatos que firmam a ética preconizada pela NOB SUAS /2012 em seu Artigo 6º inciso I e II.

Parágrafo sexto – Não serão habilitadas pela Comissão Eleitoral as entidades que tiverem suas contas rejeitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos dois últimos anos (2019/2020).

Parágrafo sétimo – Todas as entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as habilitados/as pela Comissão Eleitoral estarão igualmente aptos/as a votar e/ou a serem votados/as, de acordo com este Regimento e nos termos do Edital de convocação.

Parágrafo oitavo – Após a Publicação da lista preliminar de habilitados/as para fins de candidatura, poderão ser apresentados recursos obedecendo à data constante no Cronograma.

Parágrafo nono – A relação final de entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as habilitados/as para fins de candidatura será divulgada, até o dia **09/06/2021** pelo correio eletrônico (e-mail).

Art. 6º - Se o/a representante titular da entidade da sociedade civil, indicado/a previamente em ofício, não puder comparecer ao Fórum Eleitoral, será substituído/a pelo/a seu/sua suplente, também indicado/a previamente no ofício encaminhado à Comissão Eleitoral.

Da Eleição:

Art. 7º - A eleição das entidades da sociedade civil e de representantes de usuários/as que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão **2021 - 2023** se dará em turno único de votação, no horário das 9h às 14h, do dia **02 de julho de 2021**, através de conexão on-line, com acesso disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação, considerando cada segmento.

Art. 8º - A mesa eleitoral será formada por 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo/a presidente daquela e mais três membros sendo 01



um/a secretário e 02 dois/duas mesários/as designados/as pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 9º - A mesa Eleitoral terá a função de computar e apurar os votos, bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os/as eleitos/as.

Art. 10 - A votação será acompanhada e fiscalizada durante a vídeo conferência, que será gravada, dispensada a necessidade de eleger fiscais, tendo em vista que ocorrerá por votação aberta para todos/as os/as habilitados/as, representantes das entidades da sociedade civil e usuários/as.

Art. 11 – Os/as representantes das entidades da sociedade civil e usuários/as habilitados/as deverão estar no momento da votação, munidos de documento original de identificação com foto, devendo ser registrada a lista de presença.

Art. 12– A votação ocorrerá de forma nominal e imediatamente registrada em Ata.

Art. 13– Os/as representantes das **entidades de atendimento** votarão em até 08 (oito) **entidades** do seu segmento. Sendo **04 (quatro) entidades para Titular e 04 (quatro) entidades para a suplência** de representação do seu segmento .

Art. 14 – Os/as representantes das entidades **de defesa e garantia de direitos** votarão em **até 04 (quatro) entidades** do seu segmento. Sendo **02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes** de representação do seu segmento .

Art.15 – Os/as representantes de **assessoramento** votarão em **02 (duas) entidades do seu segmento** sendo **01 (uma) titular e (uma) suplente** de representação do seu segmento.

Art.16– Os/as representantes dos/as **trabalhadores** votarão em **até 04 (quatro) representantes no seu segmento**, sendo **02 (dois) titulares e (dois) suplentes** de representação no seu segmento .

Art. 17 – Os/as representantes de **Usuários/as** votarão em **até 04 (quatro) representantes no seu segmento**, sendo **02 (dois) titulares e 02 (dois/duas) representantes** para a **suplência** de representação no seu segmento .



Art. 18 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos/as eleitos/as, será lavrada ata do processo eleitoral pelo/a Secretário/a da mesa.

Art. 19 – Em caso da eleição por aclamação os Art. 13 ao 17 serão desconsiderados.

Art. 20 - Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo único - Os fatos ou decisões de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 21 - Tendo sido consignado em ata o término da apuração de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

Art. 22 - Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterà, necessariamente, o nome do impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência da solicitação no momento da impugnação.

Art. 23 - A ata, uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da comissão eleitoral, Ministério Público e fiscais presentes, através de assinatura eletrônica.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 24 - A apuração dos votos será realizada no momento da votação, uma vez que a mesma ocorrerá de forma aberta, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, caso o mesmo esteja presente por meio virtual.



Art. 25 - Serão proclamadas eleitas como **titulares** as entidades da sociedade civil mais votadas, **em conformidade com as vagas** estabelecidas para o seu segmento representativo; e, serão proclamadas eleitas como **suplentes** as entidades da sociedade civil imediatamente mais votadas, **em conformidade com as vagas estabelecidas**. Os/as representantes de usuários/as serão proclamados/as eleitos/as como **titulares os/as mais votados/as** de acordo com o número de votos **em conformidade com as vagas estabelecidas** e, como **suplentes** de acordo com o número de votos **e em conformidade com as vagas estabelecidas**.

Parágrafo único - Conforme prevê o art. 3º da lei 18.369/2017, **o mandato de cada entidade, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as será de 02 (dois) anos, contados do da data da ocorrência do Primeiro pleito, sendo permitida uma única recondução por igual período.**

Art. 26 - Em caso de empate entre os segmentos:

Parágrafo único – DESEMPATE: Representantes de entidades: o critério de desempate será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS;

Representantes de trabalhadores: o critério de desempate será o de antiguidade, considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ;

Representantes dos usuários/as: o critério de desempate será utilizado o critério de idade da pessoa, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. - 27 O/A presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome dos/as eleitos/as (titulares e suplentes), após o que, será lavrada a ata de eleição.

Art. - 28 O resultado final da eleição deverá ser **amplamente divulgado por meio eletrônico**, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS Recife.

Das Disposições Finais

Art. - 29 - As entidades eleitas no **Fórum Eleitoral**, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus/suas representantes, pertencentes aos seus quadros de



associados/as devendo comprovar que participam há no mínimo 12 (doze) meses, conforme prevê o do Art. 5º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do/a representante em ofício dirigido por meio eletrônico (e-mail) ao CMAS e à gestora da Política Municipal de Assistência Social, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da eleição.

Art. 30 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade suplente.

Art. 31 – Os/as representantes eleitos/as no Fórum Eleitoral, uma vez indicados/as pelas entidades da sociedade civil, e usuários/as eleitos/as, serão nomeados/as pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro - Após a proclamação dos resultados, dar-se-á posse aos/as eleitos/as no dia **15/07/2021**. A nomeação dos/as eleitos/as se dará no prazo de até 30 dias.

Art. 32 - Os casos omissos, durante o processo eleitoral complementar serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, **ad referendum** do Pleno do CMAS.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 30 de abril de 2021



SÉRGIO DE SOUZA CRUZ

Presidente do CMAS



ANEXO – 03

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2021- 2023.

Nome da Entidade/Organização: _____

Presidente:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

Endereço Eletrônico: _____

Se Representante de usuários/as ou organização de usuários/as:

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço: _____



Telefone: (__) _____

Endereço Eletrônico: _____

Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório) () Eleitora () Candidata

Representante de Entidades de Defesa e Garantia de Direitos ()

Representante de Entidades de Atendimento ()

Representante de Entidades de Assessoramento ()

Representante de Entidade de Trabalhadores/as do SUAS ()

Representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as de
Assistência Social ()

Data ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal



Declaro que a pessoa designada participa do grupo /movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o/a suplente designado/a participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo:

.....

..

Nº do RG:, Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

.....;

Telefone: ()

Email:



Suplente:

Nome completo:

.....

Nº do RG: Órgão expedidor:

CPF:

Título de Eleitor:

Endereço Residencial:

Telefone: ()

Email:

Assinatura do representante legal:

Assinatura da pessoa designada:

Assinatura do suplente:



ANEXO 05

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS/AS DO
CMAS**

BIÊNIO – 2021 - 2023

Publicação do Edital	30 de abril de 2021
Período de inscrição	30 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021
Relação Preliminar dos/as Habilitados/as para o Processo Eleitoral	01 de junho de 2021
Prazo para Recurso	01 de junho de 2021 a 04 de junho de 2021
Homologação da Listagem Final dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral	09 de junho de 2021
Fórum de Eleição	02 de julho de 2021
Posse	15 de julho de 2021